



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
CONTROLE INTERNO

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**REFERÊNCIA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 20240917-003-SESMAB

**MODALIDADE:** **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 023/2024-SESMAB-RELATÓRIO FINAL**

**OBJETO:** **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESMAB**

A Controladora Interna, Vanessa Amâncio de Lima, advogada, funcionária pública municipal contratada, e nomeada a partir de 22/05/2023, através de Portaria Municipal n° 135/2023-GP, para exercer a função de **Controladora Geral**, declara pelos devidos junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos da lei federal n° 14.133/21 e resolução N°. 11.410/TCM-PA, de 25 de fevereiro de 2014 c/c Instrução Normativa n° 22/2021/TCM/PA, que recebeu para análise, Inexigibilidade de Licitação N° 023-2024 - **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESMAB** tendo como locador **AISLA SOARES PINHEIRO-CPF N° 038.635.772-96.**

**I - DO CONTROLE INTERNO**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**CONTROLE INTERNO**

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

## **II - DA ANÁLISE**

Chegou a este Setor de Controle Interno, para



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**CONTROLE INTERNO**

manifestação, a Inexigibilidade de Licitação N° 023-2024-SESMAB, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESMAB

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem a Administração Pública, além daqueles específicos das Licitações e Contratos administrativos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento. Quanto à modalidade, a Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, determina:

A Nova Lei de Contratos e Licitações, prevê em seu Art. 74 ,III, c:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação quando inviável a competição, em especial

Em análise conforme determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução N°. 11.410/TCM-PA, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo em referência e, com base nas regras dispostas na lei federal n° 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, que o referido processo se encontra revestido de todas as



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**CONTROLE INTERNO**

formalidades legais, notadamente no que concerne ao cumprimento dos requisitos exigidos aos moldes dos documentos comprobatórios contidos nos autos.

O Parecer Jurídico foi favorável pela legalidade da contratação direta mediante procedimento de Inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74 da Lei nº 14.133/21, já do ponto de vista orçamentário verificamos a existência de dotação suficiente para a efetivação da contratação em referência, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

**III - DA CONCLUSÃO**

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo foi satisfatório, podendo a Administração Pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo em epígrafe, e por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Encaminho o presente processo para o setor de licitações e Contratos.

Abaetetuba-PA, 24 de setembro de 2024.

**Vanessa Amâncio de Lima**  
Controladora Geral  
Portaria nº 135/2023-GP